



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0024
F-079

L E I N.º 737 , DE 29 DE Maio DE 1986.

EMENTA: Modifica e suprime disposições da Lei n.º 656, de 15 de março de 1985, alterada pelas Leis n.º 669, de 25 de abril de 1985 e 701, de 14 de outubro de 1985 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Parágrafo 1.º, do Artigo 84, da Lei Complementar n.º 1, de 17 de dezembro de 1975 (Lei Orgânica Municipal), sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - No Artigo 2.º da Lei n.º 656, de 15 de março de 1985, fica substituída a expressão "efetivos" pela expressão "inclusive".

Art. 2.º - Fica suprimido, no Artigo 3.º da Lei n.º 656, de 15 de março de 1985 a expressão "e 1 (um) de Procurador".

Art. 3.º - No Artigo 4.º da Lei n.º 656, de 15 de março de 1985 é substituída a expressão "poderes" pela expressão "órgãos".

Art. 4.º - Os atuais Artigos 6.º, 7.º e 8.º da Lei n.º 656, de 15 de março de 1985, passam a constituir o Artigo 6.º, com a seguinte redação:

"Art. 6.º - O provimento e o desprovimento dos Cargos a que se refere o Artigo 3.º, far-se-ão por livre iniciativa do Prefeito, observadas, no que couber, as disposições da legislação local."

Art. 5.º - O atual Artigo 13, da Lei n.º 656/85, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13 - O Conselho Deliberativo do IPMDC será composto de 9 (nove) membros titulares e 9 (nove) membros suplentes, a saber: 7 (sete) titulares e



CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

7 (sete) suplentes eleitos pelo voto direto e secreto dos servidores municipais, inclusive inativos, no âmbito de cada órgão a nível de Secretaria Municipal; 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, pelo voto direto e secreto do conjunto de servidores, inclusive inativos, da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O regulamento eleitoral do Conselho Deliberativo será objeto de Decreto do Prefeito Municipal."

Art. 6º - Ficam revogadas as seguintes disposições da Lei nº 656, de 15 de março de 1985: Parágrafo Único do Artigo 3º; Parágrafo Único do Artigo 8º; Artigo 12, Alínea "e" do Artigo 16; Parágrafo 2º do Artigo 17; Parágrafo 4º do Artigo 20; Parágrafos 1º e 2º do Artigo 26; Artigo 28 e Parágrafo Único, e Artigo 34, "caput".

Art. 7º - Ficam revogados os Artigos 2º e 3º da Lei nº 701, de 14 de outubro de 1985.

Art. 8º - O Instituto de Previdência Municipal de Duque de Caxias será representado em Juízo pelos Procuradores e advogados vinculados à Procuradoria Geral do Município.

Art. 9º - As operações de crédito e imobiliárias do Instituto de Previdência Municipal de Duque de Caxias dependerão de expressa autorização do Executivo, observado previamente o disposto no Artigo 19, Alínea "c", da Lei nº 656/86.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições expressamente indicadas no seu texto e quaisquer outras em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 29 de Maio de 1986.

JUBERLAN FRANCISCO DE BARROS OLIVEIRA
Prefeito Municipal.